

Lei nº 955/77

Reinaldo Albertini, Prefeito Municipal  
de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de  
suas atribuições legais faz saber que a Câmara  
Municipal aprovou e ele promulga e sancio-  
ma a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica instituído no Município o  
Serviço Anti-Rábico Municipal, supervisionado  
por médico veterinário.
- Artigo 2º - Compete ao Serviço Anti-Rábico  
Municipal:-

I - Desenvolver, junto à população do município, campanhas de esclarecimento sobre a Raiva.

II - Promover a vacinação anti-rábica de animais domésticos.

III - Efetuar apreensão de cães rados e proceder de conformidade com a presente lei.

IV - Tomar outras providências fulgadas necessárias ao resguardo da saúde pública,

Artigo 3º — A vacinação anti-rábica de animais domésticos passa a ter caráter obrigatório e será realizada periódicamente pelo Serviço Anti-Rábico Municipal, nos prazos e condições que a regulamentação desta lei dispuser.

Artigo 4º — Será feita apreensão de cães que se encontrem perambulando pelas ruas da cidade.

5º — A devolução desses animais a seus legítimos proprietários está condicionada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo vigente na região e das despesas de captura, vacinação e alimentação dos mesmos.

5º — Se, dentro de 8 (oito) dias contados

da captura do animal, não for reclamada a sua devolução ou, se reclamada, não forem cumpridas pelo proprietário as exigências contidas no parágrafo anterior será o mesmo sacrificado, ou encaminhado às instituições científicas.

Artigo 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,  
16 de Agosto de 1.977.

Reinaldo Albertini  
Prefeito Municipal

Nelson Tantolan  
Secretário